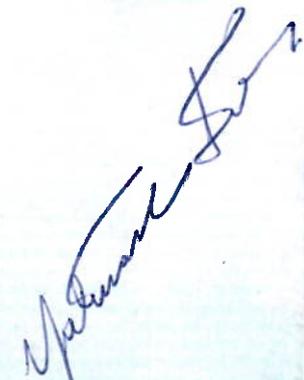




REGIMENTO
ESCOLAR

2024


Regimento aprovado
em 13/11/2024
Parecer nº 86/2024
Presidente CEE-PE

Raquel Teixeira Lyra Lucena
Governadora de Estado

Zilda do Rego Cavalcanti
Secretária de Saúde do Estado

Chrystiane Araújo
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

Célia Maria Borges da Silva Santana
Diretora Geral da ESPPE

Luciana Camêlo de Albuquerque
Gerente Administrativa Educacional

Emmanuelly Correia de Lemos
Coordenadora de Educação Permanente em Saúde

Thalia Ariadne Peña Aragão
Coordenadora de Ensino a Distância

Kellyane Pereira Santos
Coordenadora de Educação Profissional em Saúde

Diego Francisco Lima da Silva
Coordenadora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão em Saúde

Ana Maria Peixoto
Coordenadora Administrativo Financeiro

Mario Correia da Silva
Chefia da Unidade de Secretaria Escolar

Secretaria
da Saúde



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA

Regimento aprovado
em 13/11/2024
Parecer nº 86/2024
Presidente CEE-PE

SUMÁRIO

TÍTULO I	3
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
TÍTULO II	3
CAPÍTULO I	3
DA CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA DE GOVERNO EM SAÚDE PÚBLICA DE PERNAMBUCO	3
CAPÍTULO II	3
DA DENOMINAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E MANTENEDORA	3
CAPÍTULO III	3
DA FINALIDADE, MISSÃO E VALORES	3
DOS PRINCÍPIOS FILOSÓFICOS E PEDAGÓGICOS	4
TÍTULO III	4
DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	4
CAPÍTULO I -	4
DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO E SEUS RESPECTIVOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO	4
CAPÍTULO II -	4
DA FORMA DE GESTÃO E PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR	5
CAPÍTULO III-	6
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	6
CAPÍTULO IV -	6
DAS COMPETÊNCIAS	6
Seção I	7
Dos Direitos e Deveres dos(as) Discentes	7
Seção II	8
Dos direitos e deveres dos docentes/instrutores e dos funcionários	8
TÍTULO IV - DO PROCESSO PEDAGÓGICO	10
CAPÍTULO I	10
DO CORPO DOCENTE	10
CAPÍTULO II	10
DA AVALIAÇÃO DO CORPO DOCENTE	10
CAPÍTULO III	11
DO CORPO DISCENTE	11
CAPÍTULO IV	11
DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM E APROVAÇÃO DISCENTE	11
CAPÍTULO V-	13
DO APROVEITAMENTO DE CONHECIMENTO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	13
CAPÍTULO VI	14
DA TRANSFERÊNCIA	14
CAPÍTULO VII	15
DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS	15
TÍTULO V	15
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	15

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regimento, elaborado conforme disposição do estatuto e regimento da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco e, de acordo com as normas e diretrizes educacionais vigentes, tem por finalidade estabelecer normas gerais de funcionamento, bem como disciplinar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Escola de Governo em Saúde Pública do Estado de Pernambuco - Esppe.

Parágrafo único: A Esppe rege-se pela sua lei de criação, Lei nº 15.066, de 04 de setembro de 2013, pelo presente Regimento Escolar, pelo Projeto Político Pedagógico, além de legislação educacional e administrativa atinente à Escola.

TÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA DE GOVERNO EM SAÚDE PÚBLICA DE PERNAMBUCO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E MANTENEDORA

Art. 2º A Escola de Governo em Saúde Pública do Estado de Pernambuco (Esppe) é uma unidade técnica, de natureza pública, mantida pelo Poder Público Estadual, vinculada à Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco - SES/PE, desenvolvendo suas atividades educacionais em todas as regiões de saúde do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único: A Esppe dispõe de sede própria, localizada no prédio da antiga FUSAM, sito a Praça Oswaldo Cruz, s/n – Boa Vista, mas, pela ampliação de suas ações educativas, foi iniciado o processo de adequação da sua estrutura física às necessidades atuais da instituição. Por essa razão a Esppe encontra-se em sede provisória, situada na Rua Quarenta e Oito, 224. Espinheiro. Nesse endereço atuam as equipes pedagógica e administrativa da Escola. Na sede própria, são realizadas ações educativas na estrutura física que tem viabilidade de uso no momento.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE, MISSÃO E VALORES

Art. 3º A finalidade da Esppe é promover atividades de ensino, pesquisa e extensão voltadas para trabalhadores que atuam no SUS, Controle Social e profissionais residentes em saúde, no âmbito do

Sistema Único de Saúde (SUS) de Pernambuco, para fins de qualificação e desenvolvimento profissional.

Art. 4º A Esppe tem como missão promover e executar ações de ensino, pesquisa, extensão, alinhadas com as necessidades de formação e as especificidades locorregionais de saúde e tendo como valores, o ensino enquanto valor social, a ética, a inclusão social e o compromisso com o SUS.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS FILOSÓFICOS E PEDAGÓGICOS

Art. 5º A Esppe compreende a educação como uma prática social que se estabelece na relação entre as pessoas, entre as pessoas e a natureza, nos diferentes espaços sociais e tempos e nas práticas cotidianas de trabalho. Com base nesse referencial busca desenvolver ações educativas que estimulem os profissionais da saúde a uma atuação crítica, reflexiva, criativa e com autonomia intelectual, em contraposição à educação como prática de dominação, de submissão a um saber estruturado como pronto e acabado.

§ 1º. As ações educativas desenvolvidas pela Esppe são estruturadas a partir das diretrizes constitucionais do setor saúde que têm como alicerce o conceito ampliado de saúde, os princípios e diretrizes do SUS e o referencial pedagógico da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde.

§ 2º. O processo de ensino e aprendizagem é baseado no referencial da Educação Permanente em Saúde e se materializa a partir e no cotidiano das organizações de saúde, gerando a possibilidade de transformação das práticas profissionais.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I

DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO E SEUS RESPECTIVOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 6º A Esppe oferta ações formativas voltadas para a educação profissional na sua forma subsequente ao ensino médio, pós-técnico, atualização, pós-graduação *lato sensu* nas modalidades de especialização, aperfeiçoamento e residências em área profissional da saúde.

§ 1º Na educação profissional oferece cursos técnicos, de especialização pós-técnica, além de aperfeiçoamento e atualização.

§ 2º No ensino da pós-graduação *lato sensu*, presencial, realiza cursos de especialização e de residência em área profissional da saúde (multiprofissional e uniprofissional), além de aperfeiçoamento.

Parágrafo único: a Esppe poderá ofertar cursos de pós-graduação *stricto sensu*, conforme previsto na Lei nº 15.066 de 4 de setembro de 2013, que cria a Escola de Governo em Saúde Pública de Pernambuco.

§ 3º Os cursos de curta duração são realizados de forma presencial, semipresencial e educação a distância.

Art. 7º A Esppe funciona em tempo integral das 8h às 17h, com intervalo para almoço das 12h às 13h.

Parágrafo Único: as atividades desenvolvidas pela Esppe poderão acontecer no turno noturno ou aos sábados, quando se fizer necessário.

CAPÍTULO II

DA FORMA DE GESTÃO E PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art 8º A gestão escolar ocorre de forma participativa, sendo desenvolvida dentro de uma concepção democrática, materializando-se nas ações colegiadas dos diversos segmentos escolares.

Art. 9º A Esppe constitui os seguintes órgãos colegiados que se configuram como espaços permanentes de gestão democrática e participativa:

- a. colegiado de gestão: órgão consultivo e deliberativo que atua de forma colaborativa no planejamento, normatização, implementação, acompanhamento e avaliação das ações administrativas, técnicas e educacionais da instituição. É presidido pelo(a) Diretor (a) da Escola com a participação dos responsáveis pelas áreas técnicas da instituição;
- b. conselho de classe: órgão consultivo e deliberativo em assuntos didático-pedagógicos, limitados ao curso ou disciplina em questão, responsável pela análise das ações educacionais e que busca garantir o processo de ensino-aprendizagem. É presidido pelo Coordenador(a) de Curso ou de área técnica, sendo composto por representante da Unidade de Secretaria Escolar (USE), representante dos docentes e dos discentes.
- c. grupo de trabalho: órgão(s) consultivo(s) transitórios, criados a partir da necessidade e demanda do colegiado de gestão da Esppe, com a finalidade de orientar, planejar, normatizar e implementar linhas de ação em assunto requisitado. Será composto por membros indicados ou convidados de acordo com a temática a ser trabalhada.

Secretaria
da Saúde



[Handwritten signature]

Regimento aprova
em 13/11/2024
Parecer nº 86/2024
Presidente CEE-PE

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10 A estrutura organizacional da Esppe encontra-se assim constituída:

I - diretoria geral

II - gerência administrativa educacional

III - áreas técnicas:

- a. coordenação de educação permanente em saúde;**
- b. coordenação de educação profissional em saúde;**
- c. coordenação de ensino a distância;**
- d. coordenação administrativa e financeira;**
- e. coordenação de pós-graduação, pesquisa e extensão em saúde.**

IV - chefia de secretaria escolar

V - chefia de biblioteca

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11 Compete à Esppe:

I - desenvolver atividades de ensino, na modalidade presencial ou a distância, tendo como público alvo trabalhadores que atuam no SUS, Controle Social e profissionais residentes em saúde, no âmbito do estado de Pernambuco;

II - desenvolver atividade de pesquisa, extensão promovendo o compartilhamento e a interação dialógica com a sociedade;

III - promover e organizar eventos científicos e culturais como conferências, simpósios, seminários, palestras e outros relacionados à área de saúde;

IV - acompanhar e apoiar os programas e as comissões de residências uni e multiprofissional na área de saúde vinculadas à Secretaria de Saúde;

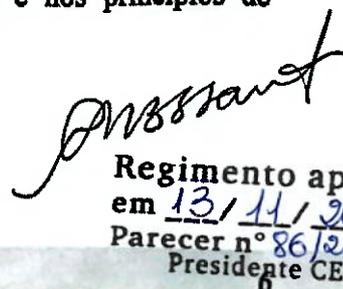
V - articular junto às instâncias gestoras do SUS o desenvolvimento de estratégias e políticas de formação para o SUS;

VI - integrar as redes de articulação nacional no âmbito da educação permanente em saúde.

CAPÍTULO V

DOS PRINCÍPIOS DE CONVIVÊNCIA SOCIAL

Art. 12 As ações educativas desenvolvidas pela ESPPE deverão assumir os princípios de convivência social e pautar-se-ão no respeito à dignidade das pessoas e nos princípios de



Regimento aprova
em 13/11/2024
Parecer nº 86/2024
Presidente CEE-PE

responsabilidade, solidariedade, tolerância, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

Art. 13 Os princípios de convivência social serão construídos de forma coletiva e democrática, podendo ser redefinidos, conforme a necessidade do contexto socioescolar.

Seção I Dos Direitos e Deveres dos(as) Discentes

Art. 14 São direitos dos (as) discentes:

- a. usufruir de um ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;
- b. solicitar a inclusão do nome social nos registros escolares, no ato da efetivação da matrícula, ou a qualquer momento;
- c. ser tratado respeitosamente por todos os trabalhadores da escola, independentemente de idade, identidade de gênero, sexualidade, etnia, raça, religião, classe social, nacionalidade, deficiências ou convicções políticas;
- d. tomar conhecimento das disposições deste Regimento Escolar e da execução do Projeto Político Pedagógico da instituição;
- e. ter acesso à biblioteca e a empréstimos de material do acervo;
- f. ter participação nos órgãos colegiados da instituição como Conselho de Classe;
- g. requerer aproveitamento de saberes e conhecimentos adquiridos em estudos formais e não formais e em experiências de trabalho;
- h. requerer documentos escolares aos quais têm direito, conforme prazos pré-fixados;
- i. ter acesso ao resultado do seu desempenho educacional;
- j. expor dificuldades encontradas no desempenho de suas atividades discentes, solicitando ajuda e orientação à coordenação;
- k. requerer revisão nas avaliações de aprendizagem durante os processos formativos.

Art. 15 São deveres dos (as) discentes:

- a. ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, docentes, instrutores e funcionários da escola, independentemente de idade, identidade de gênero, sexualidade, etnia, raça, religião, classe social, nacionalidade, deficiências ou convicções políticas;
- b. ser assíduo, cumprindo as exigências da legislação educacional vigente;
- c. ser pontual, empenhando-se no desenvolvimento das atividades curriculares;
- d. participar de todas as atividades curriculares oferecidas pela instituição, com interesse e dedicação;
- e. cooperar e zelar para a boa conservação das instalações, equipamentos e material escolar, contribuindo também com as boas condições de higiene das dependências do ambiente de ensino;



f. cumprir as determinações deste Regimento Escolar no que lhe couber.

Art. 16 É vetado aos discentes:

- a. utilizar-se ou portar material potencialmente perturbador que comprometa o desenvolvimento das atividades;
- b. ter atitudes inadequadas dentro das dependências do ambiente de ensino e em locais de estágios;
- c. usar o nome da Escola sem a prévia autorização da instituição;
- d. fumar em todos os ambiente de ensino aprendizagem;
- e. portar qualquer instrumento ou material que represente perigo para a saúde ou coloque em risco a segurança e a integridade física e moral, sua ou de outrem;
- f. utilizar-se de métodos ilícitos na realização de trabalhos escolares e outras atividades.

Art. 17 São penalidades:

- a. advertência verbal;
- b. advertência escrita;
- c. suspensão por até 5 dias;
- d. suspensão de 6 a 10 dias;
- e. desligamento do curso.

§ 1º As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao discente em função da gravidade da falta e histórico disciplinar.

§ 2º Quaisquer que sejam as medidas disciplinares a que estiver sujeito o discente, a ele será sempre garantido o amplo direito de defesa e o contraditório.

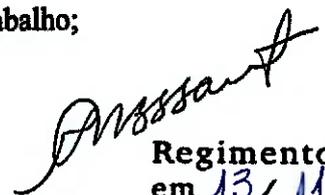
Parágrafo Único: os casos considerados graves pela unidade de ensino, relativos à postura do discente, deverão ser submetidos à apreciação do colegiado de gestão, depois de ouvido o conselho de classe e realizadas as devidas formalidades.

Seção II

Dos direitos e deveres dos docentes/instrutores e dos funcionários

Art. 18 Além dos direitos que lhes são assegurados pela legislação vigente, serão direitos dos docentes/instrutores e funcionários:

- a. participar das discussões para implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Escola;
- b. conhecer, antecipadamente, o material didático, o cronograma e os locais de realização dos cursos sob sua responsabilidade;
- c. dispor de infraestrutura adequada para o desenvolvimento do seu trabalho;



- d. participar de cursos, seminários, oficinas e debates, visando sua atualização e aperfeiçoamento.
- e. ser tratado com urbanidade e respeito;
- f. ter acesso aos resultados da avaliação de seu desempenho, assim como aos critérios previamente estabelecidos para essa finalidade.

Art. 19 São deveres dos docentes/instrutores que atuam na Escola:

- a. conhecer a legislação educacional vigente;
- b. elaborar planos de aula, material didático-pedagógico e formas de avaliação de aprendizagem, seguindo o conteúdo programático da matriz curricular do curso sob sua responsabilidade e alinhados aos princípios e diretrizes educacionais da instituição;
- c. ministrar aulas presenciais ou a distância assumindo a responsabilidade técnica e por sua conduta ética, moral e profissional;
- d. acompanhar e avaliar a aprendizagem e o desempenho dos discentes, bem como realizar esses registros, de acordo com as orientações e prazos definidos pela instituição;
- e. elaborar relatório sobre as atividades educacionais desenvolvidas, tendo como referência os objetivos de aprendizagem dos planos de aula;
- f. participar das diversas atividades inerentes ao processo educacional.

Art. 20 São deveres dos funcionários que atuam na Escola:

- a. comparecer ao trabalho com assiduidade e pontualidade, cumprindo responsabilmente suas funções;
- b. tratar com urbanidade e respeito todos os que compõem a Escola;
- c. participar das atividades de formação e de reuniões, sempre que convocado;
- d. assumir integralmente as responsabilidades e atribuições decorrentes de seus cargos e funções;
- e. realizar avaliações contínuas e sistemáticas, conforme legislação vigente;
- f. zelar pela conservação e manutenção do prédio, instalações e equipamentos da Escola.

Art. 21 É vetado aos docentes/instrutores e funcionários que estiverem desenvolvendo suas atividades na Escola, além das proibições fixadas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco e demais leis trabalhistas, no desempenho da sua função:

- a. usar de meios imperiosos ou violentos no desempenho de suas funções;
- b. ausentar-se da Escola ou dos locais onde está desenvolvendo suas atividades, sem justificativa, antes de terminar o expediente;

Art. 22 Serão aplicadas penalidades aos docentes e funcionários, que estiverem desenvolvendo suas atividades na Escola, aquelas fixadas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco e demais leis trabalhistas.

Secretaria
da Saúde



[Handwritten signatures]

Regimento aprovado
em 13/11/2024
Parecer nº 86/2024
Presidente CEE-PE

Parágrafo único: aos instrutores poderá ser aplicada a penalidade de descredenciamento desde que adotem postura incompatível com o exercício profissional de instrutoria, ou por qualquer outro motivo que afronte as normas de boa conduta, ética, transparência e assiduidade, ou em virtude do interesse público, mediante prévia notificação e facultada, em qualquer caso, a ampla defesa e o contraditório.

TÍTULO III - DO PROCESSO PEDAGÓGICO

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 23 A Esppe conta com uma equipe de profissionais com graduação na área da saúde, em sua maioria com formação de sanitarista e titulação *lato sensu* e *stricto sensu*, responsável por ministrar aulas, elaborar, implementar e acompanhar ações formativas ofertadas pela instituição para as doze regiões de saúde do estado.

Art. 24 Integra também o corpo docente profissionais credenciados por meio de edital público.

§ 1º. O credenciamento é a habilitação de profissionais na condição de prestadores de serviço em cursos desenvolvidos pela Esppe.

§ 2º. Para participar do processo de credenciamento é necessário atender ao perfil definido por cada formação, levando em consideração o conteúdo programático do curso, a formação acadêmica e a experiência profissional, sendo exigido como requisito mínimo especialização *lato sensu*.

§ 3º. O corpo docente participa de formação pedagógica com o objetivo de promover o alinhamento com a concepção político-pedagógica adotada pela instituição, assim como a instrumentalização para o desenvolvimento da prática pedagógica.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 25 A avaliação do corpo docente é realizada em instrumento próprio, pela equipe de coordenação da ação formativa, pelos discentes e por autoavaliação.

§ 1º. Essa avaliação tem como objetivos aperfeiçoar o trabalho do corpo docente e compor a avaliação final do curso.

§ 2º. O resultado da avaliação é compartilhado com o corpo docente pela coordenação da ação formativa da qual fez parte.

Secretaria
da Saúde



GOVERNO DE
PERNAMBUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Regimento aprovado
em 13/11/2024
Decreto nº 86/2024
Presidente CEE-PE

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 26 O corpo discente é constituído por trabalhadores que atuam no SUS, Controle Social e profissionais residentes em saúde regularmente matriculados nas ações formativas desenvolvidas pela Esppe.

Art. 27. O ingresso dos discentes varia conforme o tipo de ação formativa. Nos cursos de curta duração, os discentes são designados pelo responsável da área técnica que demandou a formação. Para compor as turmas de pós-graduação lato sensu na modalidade especialização, é feita seleção pública, dentre os servidores que atuam no SUS Pernambuco. Na pós-graduação lato sensu, modalidade Residência, o ingresso dos discentes se dá por seleção pública e tem como requisito ter graduação na área da saúde. Os cursos auto instrucionais são abertos ao público em geral.

Art 28. Em todos os casos, para que sua matrícula seja homologada, os discentes devem apresentar a documentação solicitada pela Unidade de Secretaria Escolar, que, irá realizar criteriosa análise, comprovando o atendimento às exigências do Conselho Estadual de Educação e, no caso dos Programas de Residência, o que exige a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM E APROVAÇÃO DISCENTE

Art. 28 A Esppe adota uma concepção de avaliação diagnóstica e formativa, realizada de forma contínua, sistemática, reflexiva e participativa e alinhada aos pressupostos da educação problematizadora, da aprendizagem significativa que consideram os conhecimentos prévios do discente e o contexto em que atua.

§ 1º. Na verificação do processo de ensino-aprendizagem são utilizados conceitos correspondentes a intervalos de notas, conforme descrito no quadro a seguir:

Conceito	Pontuação	Situação Parcial	Situação Final
(A) Excelente	9,0 a 10	Aprovado	Aprovado
(B) Bom	7,0 a 8,9		
(C) Regular	5,0 a 6,9	Passível de recuperação	Aprovado ou Reprovado
(D) Insuficiente	0,0 a 4,9		

Secretaria
da Saúde



Arrossant
Regimento aprovado
em 13/11/2024
Parecer nº 86/2024
Presidente CEE-PE

§ 2º. Será considerado aprovado o discente que obtiver, no mínimo, conceito B em cada unidade de aprendizagem (disciplina; módulo; eixo) que compõe a matriz curricular, conceito esse resultante das médias das atividades avaliativas realizadas em cada unidade de aprendizagem.

§ 3º. Sempre que o discente obtiver como resultado o conceito C ou D realizará atividade de recuperação dos conteúdos daquela unidade de aprendizagem devendo alcançar, no mínimo, o conceito "B" para ser considerado aprovado.

§ 4º. Nos casos em que os discentes apresentem alguma dificuldade no seu processo de ensino-aprendizagem, a equipe pedagógica do curso poderá levar a situação para discussão no Conselho de Classe, o qual deliberará sobre as estratégias pedagógicas que poderão ser tomadas para reinserção do discente no processo formativo, as quais deverão ser registradas em ata específica.

§ 5º. Esgotadas todas as possibilidades de retorno do discente a formação, o mesmo será considerado evadido. E, no caso de cancelamento formal da matrícula no curso, o discente será considerado desistente.

§ 6º. Sendo assim, no final de cada formação serão utilizadas as seguintes denominações na situação acadêmica dos discentes: Aprovado, Reprovado, Desistente e Evadido.

§ 7º. Docentes/instrutores e a equipe pedagógica de cada ação formativa, irão realizar avaliação do processo de ensino-aprendizagem dos educandos no sentido de:

- a. identificar os avanços e dificuldades do educando no campo da aprendizagem para auxiliá-lo na busca de estratégias de superação das dificuldades;
- b. avaliar o desempenho dos educandos, considerando os objetivos/competências e atividades a serem desenvolvidas em cada uma das unidades pedagógicas da matriz curricular;
- c. planejar atividades de recuperação paralelas a partir dos conteúdos programáticos abordados em cada disciplina.

§ 8º. A avaliação do processo de ensino-aprendizagem também poderá incluir a autoavaliação discente, devendo constar no plano de curso da ação formativa.

§ 9º. Esgotadas todas as possibilidades de retorno do discente a formação, o mesmo será considerado evadido. E, no caso de cancelamento formal da matrícula no curso, o discente será considerado desistente.

§ 10º. Ao final de cada formação serão utilizadas as seguintes denominações na situação acadêmica dos alunos: Aprovado, Reprovado, Desistente e Evadido.

§ 11º. Os Programas de pós-graduação na modalidade de Residência em Área Multiprofissional em Saúde, para fins de aprovação, seguem exigências descritas nas normativas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

Art. 29 O registro do processo de ensino-aprendizagem será realizado, obrigatoriamente, pelos docentes/instrutores em Diário de Classe, físico ou virtual, contendo informações sobre: carga horária da disciplina; conteúdos programáticos e objetivos de aprendizagem; frequência dos discentes; registro das avaliações de aprendizagem e estratégia de recuperação paralela de

Secretaria
da Saúde



Regimento aprovado
em 13/11/2024
Parecer nº 86/2024
Presidente CEE-PE
12

aprendizagem.

§ 1º. Os Diários de Classe, bem como, quaisquer outros instrumentos de acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem dos discentes serão enviados, pela equipe de coordenação do curso, para a Unidade de Secretaria Escolar, constituindo-se documento comprovador de seu rendimento para fins de composição do histórico escolar e emissão de certificado.

Art. 30 Ao final da ação formativa em que esteja matriculado, será considerado aprovado o discente que tiver cumprido a exigência de frequência mínima de 75% do total da carga horária da formação, conforme previsto no artigo nº 24 da LDB/96, além do conceito "A" ou "B" em cada disciplina ou módulo.

§ 1º. O programa de pós-graduação *lato sensu* da Esppe nível de especialização e aperfeiçoamento, além da exigência de percentual de frequência mínima referida no *caput*, para fins de aprovação e certificação, inclui a exigência de aprovação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), cuja normatização está definida em Regimento Escolar próprio.

§ 2º. Os Programas de Pós-graduação *lato sensu* na modalidade de Residência em Área Multiprofissional em Saúde, para fins de aprovação e certificação, há a exigência de percentual de frequência mínima de 85% na carga horária teórico e teórico-prática e 100% na carga horária prática; além da aprovação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

CAPÍTULO V

DO APROVEITAMENTO DE CONHECIMENTO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Art. 31 A Esppe realizará o aproveitamento de conhecimentos na Modalidade de Educação Profissional, desde que os mesmos estejam diretamente relacionadas com o perfil profissional de conclusão da respectiva habilitação profissional, adquiridos em:

- a) Qualificações profissionais, etapas, períodos ou módulos concluídos na escola e/ou em outras Instituições de ensino;
- b) Cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores.

Art. 32 A Política de Aproveitamento de Experiência Profissional será adotada, exclusivamente, nos casos de discentes matriculados em cursos na modalidade de educação profissional, mediante os critérios de avaliação estabelecidos pela Esppe e previstos no PPP, baseados nas orientações expressas na Resolução nº 01/2021 do Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 33 O processo de aproveitamento de conhecimentos e de experiências profissionais será desenvolvido por meio da equipe pedagógica, que poderá instituir uma comissão avaliadora formada por profissionais devidamente habilitados e com formação específica para elaborar esse processo avaliativo, estabelecendo: tipos de atividades avaliativas (avaliação teórica, arguição, atividades práticas); critérios para a análise documental e instrumentos de avaliação.

Art. 34 Após a realização das atividades avaliativas, a comissão elaborará o parecer final, que será

Secretaria
da Saúde



Regimento aprovac
em 13/11/2024
Parecer nº 86/2024
Presidente CEE-PE

arquivado na ficha individual do aluno, na Secretaria Escolar, juntamente com os demais documentos que instruíram esse processo.

Art. 35 Para o aproveitamento de conhecimentos o discente deverá preencher requerimento próprio na Secretaria Escolar e anexar a documentação comprobatória que justifique a dispensa da disciplina, eixo ou módulo.

Art. 36 Para o aproveitamento de experiências na área profissional em que se dará a parte da prática profissional e/ou estágio, o discente deverá preencher requerimento próprio na Secretaria de Ensino e anexar declaração do setor de Recursos Humanos da instituição onde trabalha ou da coordenação imediata contendo o tempo, a função e o período de atividade desenvolvida.

Art. 37 A disciplina, eixo ou módulo dispensado será registrado no histórico escolar com a denominação e carga horária constantes na matriz curricular do curso, com a situação de Aproveitamento de Estudos ou Aproveitamento de Disciplinas, Eixo ou Módulo.

Art. 38 A disciplina, eixo ou módulo dispensada será registrado no histórico escolar com a denominação, carga horária e período constantes na estrutura curricular do curso, com a situação de "Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores" (ACEA) e atribuição da nota obtida pelo discente na avaliação.

CAPÍTULO VI **DA TRANSFERÊNCIA**

Art. 39 A transferência de discentes de outros cursos se dará mediante solicitação formal e sua aprovação poderá ocorrer desde que o curso do qual o discente é procedente seja reconhecido, se verifique equivalência de conteúdos e cargas horárias e que a Esppe disponha de vagas no momento da solicitação.

Art. 40 O discente interessado deverá preencher formulário e entregar à Unidade de Secretaria Escolar da Esppe a documentação necessária para que seja realizada a análise dos requisitos exigidos.

§ 1º. Entende-se por equivalência de cursos a coincidência curricular em, pelo menos, 75% (setenta e cinco) de sua composição de conteúdo e carga horária;

§ 2º. O caput deste artigo aplica-se a cursos de Educação Profissional e de Pós-graduação *lato sensu* na modalidade especialização. Não se aplica aos cursos auto instrucionais ou de curta duração (atualizações e qualificações) e aos cursos de aperfeiçoamento desta Instituição.

§ 3º. As transferências nos casos de cursos de pós graduação *lato sensu* na modalidade residência seguirão as normativas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional da Saúde (CNRMS).

Secretaria
da Saúde



[Assinaturas manuscritas]

Regimento aprovado
em 13/11/2024
Parecer nº 86/2024
Presidente CEE-PE

CAPÍTULO VII
DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Art. 40 Aos discentes que forem aprovados nas formações ofertadas pela Esppe, serão conferidos diplomas, históricos, declarações e certificados de validade nacional.

§ 1º. Os documentos referidos no caput serão emitidos pela unidade de Secretaria Escolar mediante documentos comprobatórios de docência, coordenação, participação nas atividades educacionais e conclusão de curso.

§ 2º. Os certificados e diplomas serão registrados em formulários próprios e assinados por servidores públicos que estejam atuando na Unidade de Secretaria Escolar e Diretora da Instituição.

§ 3º. Os diplomas, históricos e certificados serão emitidos em um prazo máximo de 6 meses contado a partir da entrega de toda a documentação da ação educacional para a Unidade de Secretaria Escolar.

§ 4º. Na educação profissional a expedição de diploma estará condicionada a conclusão da habilitação profissional técnica e a conclusão do ensino médio.

§ 5º. A expedição de diplomas/certificados será sempre acompanhada do Histórico Escolar, com as seguintes informações:

I. nome dos módulos, eixos ou disciplinas, com a correspondente carga horária e nota/média obtida pelo discente;

II. período e local em que o curso foi realizado e sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico.

III. Nos casos de cursos de pós-graduação (Especialização e Residência) será incluído o título e nota final do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), nome e titulação do orientador do TCC

§ 6º. As declarações de vínculo, de matrícula e declarações de outras naturezas como: declaração de docência, de preceptoría ou de tutoria, declaração como orientador de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou de participação em banca examinadora de TCC, deverão ser solicitadas, em formulário específico da Secretaria Escolar que, mediante comprovação após consulta em banco de dados do setor, emitirá o documento.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Parágrafo único: a revisão do Regimento Escolar será realizada a cada 4 anos, ou

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

extraordinariamente, conforme necessidade.

Art. 41 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Escolar serão dirimidos pelo Colegiado de Gestão, que poderá consultar, quando necessário, o representante da Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde e quaisquer outros representantes da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco.

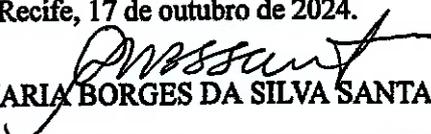
Art. 42 Incorporar-se-ão a este Regulamento as instruções baixadas pelos órgãos competentes do Sistema de Ensino, ficando alteradas as disposições que sejam contrárias às mesmas.

Art. 43 Os planos de cursos anteriores à aprovação deste regimento escolar estarão automaticamente atualizados segundo as normativas aqui estabelecidas.

Art. 44 Os Programas de Pós-graduação *lato sensu* na modalidade de Residência em Área Profissional da Saúde são regidos pelas legislações do Ministério da Educação, Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde e normativas publicadas pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

Art. 45 O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 17 de outubro de 2024.


CÉLIA MARIA BORGES DA SILVA SANTANA

Diretora Geral da Escola de Governo em Saúde Pública de Pernambuco

Recibido em 09/10/2024
[Handwritten signature]



Rua Quarenta e Oito, 224, Espinheiro - Recife - PE
(81) 3184-4093



@ESPPE_SES_PE

APONTE A CÂMERA DO SEU CELULAR
PARA O QR CODE AO LADO E FIQUE POR
DENTRO DE TUDO O QUE ACONTECE NA
ESPPE.

[Handwritten Signature]
Regimento aprovado
em 13/11/2024
Parecer nº 86/2024
Presidente CEE-PE